



## Resolução CETER n. 08 de 19 de fevereiro de 2025

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MATO GROSSO DO SUL (CETER/MS), no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, nos termos dos arts. 14 e 19ª da Resolução CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CODEFAT nº 984, de 23 de agosto de 2023, Ata 002/2025 da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2025.

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Relatório de Gestão do Plano de Ações e Serviços – **PAS ASSESSORAMENTO ESTATÍSTICO 2023, referente ao exercício de 2024, Plano de Ação 00220820230014-015815**, do ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL/FUNTRAB, estando em conformidade com Resolução N. 888, de 02 de Dezembro de 2020, e as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria ME nº 2893, de 10 de março de 2020, na qual:

- I. O órgão gestor demonstrou que realizou as ações planejadas em quase sua totalidade, sendo de forma positiva a aquisição de ferramenta de licença do office pro como serviço de tecnologia da informação e comunicação, a produção de doze boletins conjunturais detalhados sobre o mercado de trabalho local, capacitação de um servidor pela Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda – SGER, quanto as metas não realizadas, que está em andamento a conclusão da meta para o ano de 2025 do contrato da empresa capacitada para prestação de consultoria de pesquisas e a produção de um boletim anual de políticas públicas do SINE, tendo em vista o setor estava com limitação no quadro e não há um modelo padrão de boletim nacional anual;
- II. O órgão gestor com base nos indicadores apresentados demonstrou que a FUNTRAB cumpriu de modo satisfatório com as metas para o exercício de 2024, conforme os indicadores estabelecidos no Plano de Ação e Serviços;
- III. As ações planejadas estão devidamente demonstradas no relatório da execução física e financeira constantes no Relatório de Gestão;
- IV. A destinação e aplicação dos recursos está adequada ao planejado, comprovado por meio dos relatórios gerenciais e instrumentos bancários a devida utilização dos recursos do FAT nas ações e serviços SINE, atendendo às normas aplicáveis;
- V. Foi assegurada a continuidade das ações e serviços por meio dos recursos do PAS;
- VI. Todas as despesas foram comprovadas mediante documentos fiscais originais, emitidos em nome do Fundo Estadual do Trabalho de Mato Grosso do Sul – FET MS;
- VII. As transferências automáticas de recursos financeiros do FAT foram acompanhadas e verificadas por este Conselho, de maneira que não foi observada nenhuma irregularidade no uso dos recursos financeiros.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2025.

Regiane Dedé Oliveira  
Presidente do Conselho Estadual Trabalho, Emprego e Renda /CETER-MS

Conselho Estadual do Trabalho Emprego e Renda/CETER-MS  
Rua: 13 de maio, 2773 - ceterms@funtrab.ms.gov.br